



COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE CULTURA DA AMVE – CGMC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de Gestores Municipais de Cultura (CGMC) é órgão vinculado à Associação de Municípios do Vale Europeu (Amve) e congrega os gestores municipais de Cultura desta associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CGMC é um fórum permanente de debates com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular e planejar ações relacionadas aos setores de Cultura dos municípios integrantes da Amve, constituindo-se em instância de integração dos gestores municipais de cultura.

Parágrafo Único – É vedado ao CGMC tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CGMC é constituído pelos gestores municipais de Cultura indicados pelos prefeitos em número de dois, um titular e um suplente, por município que compõe a Amve.

§ 1º Quando o Município não dispuser em sua organização administrativa um órgão específico de Cultura, seu representante no CGMC será o titular da estrutura municipal afim.

§ 2º A indicação, exclusão ou substituição de membro do CGMC se dará por ofício dirigido à Amve.

Art. 4º O CGMC será dirigido por uma diretoria, composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Art. 5º Os membros da diretoria do CGMC serão eleitos pelo Colegiado para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º No último ano de administração da gestão dos prefeitos, o mandato do presidente do Colegiado encerra-se em 31 de dezembro do respectivo ano. Findo o prazo do mandato, os membros da diretoria permanecerão no exercício da função até nova eleição.

§ 2º Na hipótese de ocorrer vacância do presidente, o preenchimento desta vaga dar-se-á automaticamente pelo vice-presidente e assim sucessivamente.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da Amve, os membros do Colegiado de Cultura serão reconhecidos publicamente como promotores do desenvolvimento cultural do Vale Europeu.

Art. 6º A eleição e posse da Diretoria do CGMC dar-se-á sempre na primeira reunião ordinária de cada ano, exceto no ano seguinte às eleições para o Executivo Municipal. No ano em que tiver troca de mandato municipal ou mandato reeleito, a eleição e posse da Diretoria do CGMC dar-se-á na segunda reunião ordinária do ano.

§ 1º Para a eleição dos cargos da diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 2º Não havendo interessados aos cargos da diretoria, a eleição se dará por aclamação.

§ 3º Ocorrendo vaga na diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I DO COLEGIADO

Art. 7º Compete ao CGMC:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho;
- II. Propor, fomentar, coordenar e promover as ações relacionadas aos setores de Cultura nos municípios integrantes à Amve;
- III. Promover ampla discussão sobre a construção de políticas públicas relativas ao patrimônio cultural material e imaterial;

- IV. Desenvolver e apoiar programas e projetos de interesse cultural visando à promoção e difusão da cultura nos municípios por meio das secretarias e/ou departamentos municipais de Cultura;
- V. Realizar encontros, visitas técnicas e intercâmbios entre municípios ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de ações voltadas ao fomento e estruturação da cultura nos municípios da Amve;
- VI. Promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual, regional, federal e internacional, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da cultura;
- VII. Propor e apoiar estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão da cultura nos municípios;
- VIII. Representar a região da Amve em reuniões e encontros estaduais, nacionais e internacionais, com vistas a resgatar, valorizar, promover, proteger e difundir os valores culturais regionais nas ações estratégicas de fomento em outras esferas;
- IX. Apoiar a realização de congressos, cursos, fóruns, conferências, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural regional;
- X. Incentivar e apoiar a criação e implantação de espaços culturais nos municípios da região, socializando a cultura;
- XI. Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- XII. Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento nos setores de Cultura;
- XIII. Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas aos setores de Cultura nos municípios associados à Amve;
- XIV. Organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da Amve.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 8º Compete ao presidente do CGMC:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- III. Manter a ordem;

- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
 - V. Anunciar a pauta e o término dos trabalhos;
 - VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - VII. Decidir as questões de ordem;
 - VIII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, a votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - IX. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - X. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
 - XI. Ter o direito ao voto de qualidade, em caso de empate;
 - XII. Representar o colegiado e sua Diretoria junto à Assembleia Geral de Prefeitos da Amve em toda e qualquer circunstância;
 - XIII. Assinar as atas das reuniões, juntamente com o vice-presidente e 2º secretário;
 - XIV. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pela Assembleia da Amve;
- § 1º Para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, a Diretoria poderá contar com especialistas na área.
- § 2º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos (GT's) voltados ao suporte das atividades técnicas do CGMC, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.
- § 3º Os Grupos de Trabalhos se extinguirão uma vez aprovado o relatório dos trabalhos que executaram, pela reunião do Colegiado.

Art. 9º Compete ao vice-presidente:

- I. Representar o presidente em sua ausência;
- II. Preparar relatórios de gerência;
- III. Gerenciar projetos de interesse do CGMC.
- IV. Auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 10 Compete ao 1º secretário:

- I. Substituir o presidente ou vice-presidente quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;
- II. Auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 11 O cargo de segundo secretário será sempre ocupado por um colaborador da Amve que tem afinidade à área e designado pelo diretor executivo e/ou presidente da entidade. São atribuições do segundo secretário:

- I. Manter o cadastro de membros atualizado do Colegiado;
- II. Elaborar o ofício de convocação;
- III. Solicitar aos membros do Colegiado a sugestão de inclusão de assuntos para discussão, no prazo de oito dias úteis que antecedem a reunião;
- IV. Encaminhar correspondência eletrônica informando da reunião aos membros do Colegiado;
- V. Articular com os municípios para participação efetiva dos seus representantes;
- VI. Organizar a reunião em conjunto com o presidente;
- VII. Elaborar a ata e encaminhar para os membros do Colegiado no prazo de até cinco dias úteis que antecedem a próxima reunião;
- VIII. Consolidar as alterações sugeridas pelos membros do Colegiado e arquivar a ata final, juntamente com a lista de presença;
- IX. Manter registro e arquivo de toda correspondência recebidas e expedidas;
- X. Encaminhar os despachos do presidente e do Colegiado;
- XI. Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo Colegiado;
- XII. Enviar à diretoria executiva da Amve os relatórios e/ou atas das reuniões.

Art. 12 Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, na vacância de um dos cargos conforme artigo 5º, parágrafo 2º.

Parágrafo único. Os demais membros colaborarão ainda em todas as ações que visem ao alcance dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III

DOS MEMBROS DO CGMC

Art. 13 Compete aos membros do CGMC:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do Colegiado;

- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o coordenador geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Assinar atas, resoluções e pareceres quando necessários;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CGMC;
- VII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo coordenador geral ou pela Assembleia Geral de Prefeitos;
- VIII. Indicar, sempre que necessário, técnicos, especialistas e autoridades para discutir questões culturais nas reuniões do CGMC;
- IX. Justificar à coordenação geral eventuais ausências em reuniões;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento;
- XI. Indicar oficialmente seu suplente para reuniões quando não puder comparecer ou justificar sua ausência.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º A partir da segunda falta consecutiva ou da terceira aleatória, do membro titular ou suplente, às reuniões do Colegiado, no intervalo de um ano, sem justificativa, às reuniões do Colegiado, este será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O CGMC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Amve ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Colegiado funciona em sessão fechada, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada.

§ 3º As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede de Associação ou em qualquer município da Amve, conforme calendário anual aprovado na última reunião ordinária do ano.

§ 4º O presidente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões do Colegiado.

§ 5º Os assuntos tratados pelo órgão Colegiado ou pela diretoria constarão no relatório da reunião, anexada à lista de presença.

Art. 15 O CGMC deliberará quando presente, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após.

§ 1º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do CGMC, considerar-se-á um voto por município.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate será feita nova votação. As votações serão nominais ou por aclamação.

§ 3º As deliberações em reunião serão comunicadas à Diretoria Executiva da Amve.

§ 4º Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados às reuniões dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados para expor sobre o tema, sem direito a voto.

§ 5º As deliberações serão aprovadas por consenso ou pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente votar novamente quando houver empate.

§ 6º Quando houver votação poderá ser secreta, nominal ou por aclamação, segundo a maioria dos membros presentes.

CAPITULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 O presidente do Colegiado poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo deles participar, a convite deste Colegiado, outros profissionais e representantes institucionais.

§ 1º Os grupos extinguir-se-ão uma vez concluídos os trabalhos.

§ 2º Os grupos de trabalho assumem o compromisso de apresentar na reunião do Colegiado o resultado, e entregar relatório à diretoria.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos e/ou à Diretoria Executiva da Amve.

Art. 18 O CGMC enviará à Diretoria Executiva da Amve:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades.

Art. 19 O CGMC solicitará quando necessário espaço nas Assembleias Gerais de Prefeitos da Amve para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Art. 20 O período de atividade do Colegiado e sua Diretoria compreendem do mês de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 21 As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros e/ou, eventualmente, pela Amve quando representar os interesses da Associação.

Art. 22 O CGMC não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza pessoal de qualquer membro deste colegiado.

Art. 23 O presente Regimento Interno deverá ser homologado em reunião do Colegiado.

Art. 24 Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) como órgão oficial de publicações legais e divulgação dos atos do Colegiado.

§ 1º O DOM/SC substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

§ 2º A publicação será solicitada pelo presidente do Colegiado à Amve.



Art. 25 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela maioria absoluta do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade Amve.

Art. 26 O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Blumenau/SC, 8 de fevereiro de 2022.

André Cristiano Siewert
Presidente
Diretor de Cultura da Prefeitura de
Pomerode

Marcos Alexandre de Liz
Vice-presidente
Diretor Artístico-Cultural da Fundação
Indaialense de Cultura Prefeito
Victor Petters

Scheila Prade
Primeira Secretária
Diretora de Cultura da Prefeitura de
Ascurra

Michele Prada
Segunda Secretária
Assessora de Comunicação da Amve

Jaqueline Andrieti
Assistente de Secretaria da Amve